

HERENA NEVES MAUES CORREA DE MELO
Promotora de Justiça
Titular da 5ª Região Agrária

Protocolo: 550631

PROTOCOLO N.º 27913/2019.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2020-MP/PA – SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS PREDIAIS DE ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO – IDENTIFICAÇÃO DE ERRO NO EDITAL – AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA IMPRESCINDÍVEL – ANULAÇÃO DA FASE EXTERNA.

Trata-se do Pregão Eletrônico n.º 18/2020-MP/PA, cujo objeto é a prestação de serviço de higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água destinada ao consumo humano, consoante termo de referência.

A sessão do certame foi aberta em 5/5/2020, na Plataforma de Compras Governamentais do Governo Federal, conforme Ata juntada ao processo. Ao final da sessão e declaração das licitantes vencedoras dos itens, houve interposição de recursos.

As empresas J. M. DA SILVA PEREIRA – EIRELI e NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA. interpuseram recursos contra a classificação e habilitação da licitante ÁGUA NORTE – TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.-EPP, alegando, sinteticamente, inexecuibilidade de preços e ausência de apresentação de documento de habilitação.

A empresa ÁGUA NORTE – TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.-EPP apresentou contrarrazões, ratificando o cumprimento do edital.

O procedimento foi inicialmente encaminhado ao apoio técnico do Pregão Eletrônico n.º 018/2020, que registrou que o edital, de fato, não contém exigência de documento de licenciamento ambiental necessário, o que poderia implicar a nulidade da licitação.

Enviados os autos ao GATI, foi emitida a Análise Técnica n.º 388/2020, de 27/5/2020, da lavra da analista jurídica, especialista em Direito Agroambiental e Minerário e Direito Tributário, e do engenheiro sanitário e ambiental, que se manifestaram, em suma, pela imprescindibilidade e obrigatoriedade de documento de licenciamento ambiental estadual no edital do processo licitatório, por ser um instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981), fundamental para o controle ambiental da construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

O pregoeiro com atuação neste certame, por sua vez, após a análise de todos os documentos e manifestações apresentadas, sugeriu a anulação do certame, posto que o edital deixou de exigir, como qualificação técnica, outra licença (operacional).

A Assessora da Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do parecer n.º 79/2020- ASSJUR-LC/PGJ, concluiu que a ausência de documento de habilitação técnica – referido pelos técnicos do GATI – constitui vício insanável no Pregão Eletrônico n.º 018/2020-MP/PA. Logo, opinou pela anulação da fase externa do Pregão Eletrônico n.º 18/2020-MP/PA, nos termos do art. 50, caput, 2 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, e art. 50, caput, do Decreto Estadual n.º 534/2020, para que seja elidido o vício identificado e seja reiniciada a fase externa do certame, com instrumento convocatório que contenha todos os documentos de habilitação técnica imprescindíveis ao objeto.

Assim, considerando a ausência de documento de habilitação técnica (licença) imprescindível ao objeto;

Considerando que o erro identificado constitui vício do processo licitatório e que não poderia ser suplantado nem convalidado;

Considerando o parecer dos técnicos especialistas do GATI-MP/PA, bem como as manifestações do pregoeiro e seu apoio técnico;

Considerando o parecer n.º 79/2020, da Assessoria Jurídica desta Procuradoria-Geral;

Considerando o disposto no art. 50, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, e no art. 50, do Decreto Estadual n.º 534/2020, quanto à anulação em pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado;

Considerando o princípio da Autotutela e o conseqüente poder-dever de que dispõe a Administração para rever seus próprios atos, o que já está consagrado em nosso ordenamento jurídico, inclusive conforme as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

DETERMINO a anulação da fase externa do Pregão Eletrônico n.º 18/2020-MP/PA, nos termos do art. 50, caput, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, e art. 50, caput, do Decreto Estadual n.º 534/2020, para que seja elidido o vício identificado e seja reiniciada a fase externa do certame, com edital que contenha todos os documentos de habilitação técnica imprescindíveis ao objeto.

Belém, 1 de junho de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 550223

PORTARIA Nº 161/2020-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela portaria nº 114/2018-MP/PGJ de 12 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 006/2019-CPJ, de 25 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, de 08/5/2019; CONSIDERANDO a Escala de Plantão para o mês junho de 2020, elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis, datada de 28 de maio de 2020, publicada no site do Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO a Escala de Plantão para o mês junho de 2020, elaborada

pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais, datada de 25 de maio de 2020, publicada no site do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Portaria nº 1.740/2020-MP/PGJ, de 27/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar equipe de apoio aos senhores membros do Parquet escalados para o plantão institucional do segundo grau.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para realizarem em regime de teletrabalho o plantão institucional junto aos Órgãos de Execução de Segundo Grau do Ministério Público do Estado do Pará, no período de 06 e 07/06/2020.

Art. 2º - O não atendimento injustificado da convocação para os plantões sujeitará o convocado à aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual nº 5.810/94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. Belém, 01 de junho de 2020.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora Geral de Justiça para área técnico-administrativa

ANEXO ÚNICO

ESCALA DE PLANTÃO DE SERVIDORES

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL e PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

PERÍODO: 06 e 07/06/2020

Em observância a Resolução nº 006/2019-CPJ, de 25 de abril de 2019, publicadas no Diário Oficial do Estado, de 08/5/2019, Escalas de Plantão para o mês junho de 2020, elaboradas pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis, datada de 28 de maio de 2020 e Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais, datadas de 25 de maio de 2020, ambas publicadas no site do Ministério Público do Estado do Pará e Portaria nº 1.740/2020-MP/PGJ, de 27/04/2020.

DIA 06/06/2020 (sábado)

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

Antonio Cabral Vicente Júnior (Assessor da Procuradoria Cível)

Jorge Augusto Jacob Pinheiro (Assessor Técnico Especializado da Procuradoria Criminal)

DIA 07/06/2020 (domingo)

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

Roberto Brunno Carnaúba de Barros (Assessor Técnico. Especializado da Procuradoria Cível)

Jorge Augusto Jacob Pinheiro (Assessor Técnico Especializado da Procuradoria Criminal)

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora Geral de Justiça para área técnico-administrativa

Protocolo: 550804

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 010/2020-MP/4PJR -MP/1ºOfício RDO-2ºOfício RDO

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pela Dra. Herena Neves Maués Corrêa de Melo, Promotora de Justiça Titular da 5ª Região Agrária - sede Redenção, e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, neste ato representado pelo Dr. Milton Tiago Araújo de Souza Júnior, Procurador da República Titular do 1º Ofício da PRM Redenção, e Dr. Robert Rigobert Lucht, Procurador da República Titular do 2º Ofício da PRM de Redenção, no bojo do Procedimento Administrativo nº 001571-070/2020 e com objetivo de atuar no combate da pandemia do COVID-19, Recomendam a FUNAI, a secretaria municipal de saúde do município de Santana do Araguaia e a secretaria Estadual de Saúde, no que couber, que articulem para adoção medidas e execução com relação aos cuidados de proteção e recuperação das populações tradicionais para ações de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), especialmente em relação às Aldeias Prinekô (Barreira do Campo - desaldeados) e Krânh-âmpari (Terra Indígena Badjonkore), ambos da etnia Kayapó, localizadas em Santana do Araguaia.

HERENA NEVES MAUES CORREA DE MELO

Promotora de Justiça

Titular da 5ª Região Agrária

Protocolo: 550634

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 009/2020-MP/4PJR -MP/1ºOfício RDO-2ºOfício RDO

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pela Dra. Herena Neves Maués Corrêa de Melo, Promotora de Justiça Titular da 5ª Região Agrária - sede Redenção, e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, neste ato representado pelo Dr. Milton Tiago Araújo de Souza Júnior, Procurador da República Titular do 1º Ofício da PRM Redenção, e Dr. Robert Rigobert Lucht, Procurador da República Titular do 2º Ofício da PRM de Redenção, no bojo do Procedimento Administrativo nº 001571-070/2020 e com objetivo de atuar no combate da pandemia do COVID-19, Recomendam a FUNAI, a secretaria municipal de saúde do município de Redenção e a secretaria Estadual de Saúde, no que couber, que articulem para adoção medidas e execução com relação aos cuidados de proteção e recuperação das populações tradicionais para ações de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), especialmente em relação à Aldeia Umã (Terra Indígena: desaldeados), etnia Atikum, localizada no município de Redenção.

HERENA NEVES MAUES CORREA DE MELO

Promotora de Justiça

Titular da 5ª Região Agrária

Protocolo: 550628